



A

	<b>ESTADO DO PARÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	 GOVERNO DE <b>SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> UM GOVERNO DE TODOS
---	--	---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022.**

Nº-025/2022 – CI/PMSDA.

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2022-09/PMSDA**, referente a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INCREMENTOS DE RECEITA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

**RELATÓRIO:**

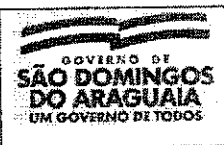
Trata-se de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, processo nº 9/2022-09/PMSDA, terá como tipo de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** único, será regido pela a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações e utilizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: **Ofício de 01 de fevereiro de 2022 do Secretário Municipal de Finanças (solicitando autorização para realização de processo licitatório), DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220201001, DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, autorizando a instauração do processo), INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (pelo Sec. de Administração), DESPACHO AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, DESPACHO (Diretor de Compras encaminhando as pesquisas de preços), DESPACHO (Ao Departamento de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária), DESPACHO (Setor de Contabilidade Informando a Dotação Orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL, AUTORIZAÇÃO (Em 03 de março de 2022 da Excelentíssima Sra. Prefeita Elizane Soares da Silva a realização do processo de licitação pública para atender a Secretaria Municipal de Finanças), PORTARIA nº**

000321  
D



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**174/2022-PMSDA/GAB - (Dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: (Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2022-09/PMSDA, data de Abertura: 31 de março de 2022, horário às 14:00), AUTUAÇÃO (do processo licitatório lavrado o termo pela Pregoeira JANELMA ALVES DA SILVA, MINUTA DE EDITAL e SEUS ANEXOS, ANEXO - IX (MINUTA DO CONTRATO), PARECER JURÍDICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO (18 de março de 2022), ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-09/PMSDA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-09/PMSDA e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.**

**DO CERTAME LICITATÓRIO:**

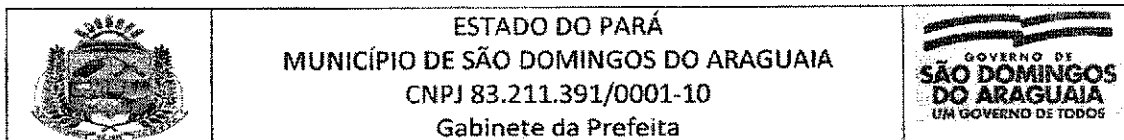
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**



**I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

**III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e**

**IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.**


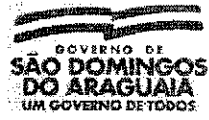
O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 18 de março de 2022, data de abertura do certame no dia 31 de março de 2022, às 14:00 horas e Diário Oficial dos Municípios do Pará no dia 18/03/2022 e data de abertura do certame 31/03/2022 às 14:00 horas, Edição 2954, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (16 de março 2022), opinando pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, concluindo e opinando pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Presencial, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Consta também nos autos do certame, o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-09/PMsDA**, (31 de março de 2022), tendo como resultado: Adjudicado para: **M.P.C OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pelo menor lance de **R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e Três Mil Reais)**.

000323  
H

	<p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita</p>	
---	--	---

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pelas unidades requerentes a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 01 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES  
SANCHES:09026649215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS